



Número: **0842262-80.2022.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.347,00**

Assuntos: **Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROBERVAL DA SILVA (EXEQUENTE)</b>	<b>VALDEMIR LIMA DE ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA (EXECUTADO)</b>	<b>PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE WELLYSON MENESSES BRILHANTE (PERITO / INTÉRPRETE)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61939 007	15/08/2022 07:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11454 2470	13/06/2025 11:18	<a href="#">Despacho</a>	Decisão
12185 4384	01/09/2025 00:12	<a href="#">Laudo contábil</a>	Petição (3º Interessado)
12324 9692	11/09/2025 21:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0842262-80.2022.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
2. Recebo a inicial, vez que presentes os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM<sup>1</sup> e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *despacho* poderá servir como mandado.



João Pessoa, data e assinatura digitais.

**Juiz(a) de Direito**

1Enunciado 35, ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.





## 9A VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

PROCESSO:0842262-80.2022.8.15.2001

### DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita, o valor fixado pelo ATO DA PRESIDÊNCIA N° 16 /2025 para o tipo de perícia é de R\$ 540,56.

Dessarte, levando-se em conta que este Juízo poderá, de forma discricionária, sob o prisma da análise dos trabalhos realizados, diligências e grau de zelo do expert, onerar em até 5 vezes o valor apontado na Resolução do CNJ 09/2017 c/c o Ato da Presidência de No 16/2025, o seu artigo 5º da Resolução expõe que:

*Art. 5º. O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.*

O perito, na condição de auxiliar da Justiça, tem o dever de cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido. Exerce, assim, função de confiança do Juízo, sendo nomeado livremente para o exame, vistoria ou avaliação que dependam de conhecimento técnico do qual o Magistrado é desprovido.

A forma pela qual se remunera o *expert* em razão do trabalho prestado deve levar em consideração não só a necessidade da produção da prova pericial, mas também os quesitos que devem ser respondidos, o local da perícia, o estudo técnico do objeto, etc.



Levando-se em consideração estas questões, cabe ao julgador, em prudente critério, fixar o valor do trabalho do *expert* indicado, levando em conta as condições financeiras das partes, a natureza, a complexidade e as dificuldades da perícia, bem como o tempo despendido na sua realização e o salário do mercado de trabalho local. Estimativa esta que, considerando os elementos e circunstâncias, deve atentar para o não aviltamento do trabalho profissional, pois o perito judicial, como auxiliar da Justiça, tem direito de ser remunerado condignamente.

No caso em comento, o perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), razão pela qual homologo os valores requeridos a título de honorários periciais(ID 112237314) que o valor é razoável e não demonstra nenhum descomedimento.

INTIMEM-SE as partes para, querendo, apresentarem seus assistentes técnicos bem como os quesitos, no prazo de 15(quinze) dias.

JOÃO PESSOA, datado pelo sistema.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA  
Juíza de Direito





WELLYSON MENESSES

ASSESSORIA CONTÁBIL

CRCPB:010346/0-8

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.**

#### **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**PROCESSO Nº: 0842262-80.2022.8.15.2001**

**AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOR/REQUERENTE: ROBERVAL DA SILVA**

**RÉU/REQUERIDO: FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**

**PERITO: JOSÉ WELLYSON MENESSES BRILHANTE - CRCPB 010346/O-8.**

#### **I – DO OBJETO**

Atualizar, até 27/09/2023 (data do depósito judicial), os valores pagos em excesso em três contratos de empréstimo consignado, pela diferença entre a parcela efetivamente paga e a parcela calculada com a taxa limitada pela sentença (1,65% a.m. / 21,77% a.a.), com correção monetária pelo INPC desde os efetivos pagamentos indevidos e juros de mora simples de 1% a.m. a partir da citação (01/09/2022). Incluir honorários sucumbenciais conforme dispositivo sentencial.

#### **II – DA METODOLOGIA**

Para cada parcela, apurou-se o excesso (Pago – Parcela pela Sentença). Cada excesso foi corrigido pelo INPC do mês do pagamento até 09/2023. Sobre o valor corrigido incidiram juros de mora simples de 1% a.m., contados do marco mais recente entre a data da citação (01/09/2022) e a data da parcela, até 27/09/2023. Utilizou-se a série mensal do INPC/IBGE, conforme memória anexa.

#### **III – DO RESULTADO (até 27/09/2023)**

Total atualizado (INPC + mora): R\$ 7.490,23 (sete mil e quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Honorários sucumbenciais (10% sobre a condenação): R\$ 749,02 (setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Quota do Réu (50% dos honorários): R\$ 374,51 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Total devido pelo Réu antes do depósito: R\$ 7.864,74 (sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Depósito judicial em 27/09/2023: R\$ 9.548,69 (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Depósito superior ao devido: saldo em favor do Executado na data: R\$ -1.683,95 (mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Av. Júlia Freire, 1200 - Sala 604 - Empresarial Metropolitan

83 9910-1144

83 3021-5193

wellysonmeneses@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE WELLYSON MENESSES BRILHANTE - 01/09/2025 00:12:04  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090100120413100000114393617>

Num. 121854384 - Pág. 1

Número do documento: 25090100120413100000114393617



WELLYSON MENESSES

ASSESSORIA CONTÁBIL

CRCPB:010346/0-8

A quantia depositada satisfaz o montante devido na data-base considerada, remanescendo saldo em favor do Executado no valor supra.

**V – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

Consoante a sentença, fixados em 10% do valor da condenação, rateados na proporção de 50% para cada parte, com suspensão da exigibilidade quanto à parte autora (art. 98, § 3º, CPC). Calculou-se a parcela devida pelo Réu em 50% dos honorários apurados.

João Pessoa-PB, 01/09/2025.

**JOSÉ WELLYSON MENESSES BRILHANTE**

**PERITO CONTÁBIL – CRCPB 010346/O-8.**

Av. Júlia Freire, 1200 - Sala 604 - Empresarial Metropolitan

83 9910-1144

83 3021-5193

wellysonmeneses@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE WELLYSON MENESSES BRILHANTE - 01/09/2025 00:12:04  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090100120413100000114393617>  
Número do documento: 25090100120413100000114393617

Num. 121854384 - Pág. 2

Contrato	Parcela	Data Parcela	Pago (R\$)	Parcela pela Sentença (R\$)	Excesso (R\$)	Fator INPC (parcela->09/2023)	Excesso Corrigido INPC (R\$)	Meses Mora (>= citação)	Juros Mora 1% a.m. (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
1	1	12/10/2020	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,240755467	R\$ 129,48	12	R\$ 15,54	R\$ 145,02
1	2	12/11/2020	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,229810156	R\$ 128,34	12	R\$ 15,40	R\$ 143,74
1	3	12/12/2020	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,218236906	R\$ 127,13	12	R\$ 15,26	R\$ 142,39
1	4	12/01/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,200706589	R\$ 125,30	12	R\$ 15,04	R\$ 140,34
1	5	12/02/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,197473411	R\$ 124,97	12	R\$ 15,00	R\$ 139,96
1	6	12/03/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,187733992	R\$ 123,95	12	R\$ 14,87	R\$ 138,82
1	7	12/04/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,177606576	R\$ 122,89	12	R\$ 14,75	R\$ 137,64
1	8	12/05/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,173148611	R\$ 122,43	12	R\$ 14,69	R\$ 137,12
1	9	12/06/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,161993474	R\$ 121,26	12	R\$ 14,55	R\$ 135,81
1	10	12/07/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,155063095	R\$ 120,54	12	R\$ 14,46	R\$ 135,00
1	11	12/08/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,143400411	R\$ 119,32	12	R\$ 14,32	R\$ 133,64
1	12	12/09/2021	R\$ 196,90	R\$ 92,54	R\$ 104,36	1,13342626	R\$ 118,28	12	R\$ 14,19	R\$ 132,48
2	1	12/10/2021	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,119986423	R\$ 281,82	12	R\$ 33,82	R\$ 315,64
2	2	12/11/2021	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,107143558	R\$ 278,59	12	R\$ 33,43	R\$ 312,02
2	3	12/12/2021	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,097921021	R\$ 276,27	12	R\$ 33,15	R\$ 309,42
2	4	12/01/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,089964282	R\$ 274,27	12	R\$ 32,91	R\$ 307,18
2	5	12/02/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,082710124	R\$ 272,44	12	R\$ 32,69	R\$ 305,14
2	6	12/03/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,071990222	R\$ 269,75	12	R\$ 32,37	R\$ 302,12
2	7	12/04/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,05396738	R\$ 265,21	12	R\$ 31,83	R\$ 297,04
2	8	12/05/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,043118943	R\$ 262,48	12	R\$ 31,50	R\$ 293,98
2	9	12/06/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,038445936	R\$ 261,31	12	R\$ 31,36	R\$ 292,66
2	10	12/07/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,032047243	R\$ 259,70	12	R\$ 31,16	R\$ 290,86
2	11	12/08/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,038485855	R\$ 261,32	12	R\$ 31,36	R\$ 292,67
2	12	12/09/2022	R\$ 396,90	R\$ 145,27	R\$ 251,63	1,041715172	R\$ 262,13	12	R\$ 31,46	R\$ 293,58
3	1	12/08/2022	R\$ 396,90	R\$ 118,90	R\$ 278,00	1,038485855	R\$ 288,70	12	R\$ 34,64	R\$ 323,34
3	2	12/09/2022	R\$ 396,90	R\$ 118,90	R\$ 278,00	1,041715172	R\$ 289,59	12	R\$ 34,75	R\$ 324,34
3	3	12/10/2022	R\$ 396,90	R\$ 118,90	R\$ 278,00	1,045059362	R\$ 290,52	11	R\$ 31,96	R\$ 322,48
3	4	12/11/2022	R\$ 396,90	R\$ 118,90	R\$ 278,00	1,040170561	R\$ 289,16	10	R\$ 28,92	R\$ 318,08
3	5	12/12/2022	R\$ 396,90	R\$ 118,90	R\$ 278,00	1,036232876	R\$ 288,07	9	R\$ 25,93	R\$ 314,00
3	6	12/01/2023	R\$ 396,90	R\$ 118,90	R\$ 278,00	1,029131866	R\$ 286,10	8	R\$ 22,89	R\$ 308,98
3	7	12/02/2023	R\$ 396,90	R\$ 118,90	R\$ 278,00	1,024419536	R\$ 284,79	7	R\$ 19,93	R\$ 304,72
										R\$ 7.490,23



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) , **JOSÉ WELLYSON MENESSES BRILHANTE** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **[VALDEMIR LIMA DE ARAUJO - CPF: 893.645.034-49 (ADVOGADO), ROBERVAL DA SILVA - CPF: 114.232.264-53 (EXEQUENTE), FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 01.360.251/0060-08 (EXECUTADO), PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - CPF: 438.987.260-53 (ADVOGADO), JOSE WELLYSON MENESSES BRILHANTE - CPF: 071.241.544-05 (PERITO / INTÉRPRETE)]** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ao ID. **61939007**

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

##### 1.1.1 Processo judicial N° 0842262-80.2022.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Bancários]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **9ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **[VALDEMIR LIMA DE ARAUJO - CPF: 893.645.034-49 (ADVOGADO), ROBERVAL DA SILVA - CPF: 114.232.264-53 (EXEQUENTE), FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 01.360.251/0060-08 (EXECUTADO), PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - CPF: 438.987.260-53 (ADVOGADO), JOSE WELLYSON MENESSES BRILHANTE - CPF: 071.241.544-05 (PERITO / INTÉRPRETE)]**

1.1.5 Réu (s): **EXECUTADO: FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**

1.1.6 Natureza do serviço:  Tradução  Interpretação  Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários:  adiantamento – 30% (trinta por cento)  Finais

**1.1.8 Valor arbitrado:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 11/09/2025 21:25:38  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091121253808100000115716626>  
Número do documento: 25091121253808100000115716626

Num. 12349692 - Pág. 1

**1.2.1 Nome: JOSÉ WELLYSON MENESSES BRILHANTE**

1.2.3 Endereço: *Av. Julia Freire, 1200 – Sala 604, Empresarial Metropolitan – CEP. 58.041-000 – Expedicionários – João Pessoa/PB CEP 58041-000*

1.2.3 Telefone (s): (83) 3021 5193 e (83) 99910 1114

1.2.4 CPF: 071.241.544-05

1.2.5. Banco: Banco Santander                  1.2.6. Agência: 3857                  Conta corrente : 01088512-8

1.2.6 Inscrição INSS: NIT.                  ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP:

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: – CRCPB 010346/O-8

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

**1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:**

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 11 de setembro de 2025

---

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário

